



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

**RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024 DA SECRETARIA DE
GOVERNO E PLANEJAMENTO**

A SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 6.117/2017 e suas alterações, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Governo e Planejamento para realizar o controle e a expedição de emplacements de imóveis localizados em ruas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização dos processos administrativos de emissão de certidão de numeração para imóveis localizados no território de Jacareí, de forma a garantir o devido registro e controle do cadastro imobiliário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos de emissão de Certificado de Numeração a imóveis localizados em território municipal.

Art. 2º O Certificado de Numeração será expedido pela Diretoria de Controle e Cadastro a imóveis urbanos e rurais regularmente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jacareí mediante solicitação apresentada pelo proprietário ou por seu procurador.

Parágrafo único. Não será concedido Certificado de Numeração a imóvel em situação de impedimento judicial ou localizado em loteamento irregular ou clandestino, mesmo que apresentada comprovação de inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Municipal



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

ou de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º A Diretoria de Controle e Cadastro atribuirá emplacamento ao imóvel com base em levantamento métrico efetuado no local ou pelos meios cartográficos adequados, devendo a numeração corresponder aproximadamente à distância medida em metros pelo eixo do logradouro, desde sua origem até a entrada principal da edificação, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência o percurso realizado a partir da extremidade da via mais próxima à Praça Conde Frontin, considerada marco zero do Município.

§ 1º A medida da distância pelo eixo do logradouro será contínua, mesmo no trecho em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços verdes.

§ 2º Resultando a distância métrica em número fracionado, será considerado para todos os efeitos o número inteiro que anteceder a medida, par ou ímpar dependendo do lado da rua em que estiver o imóvel.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do pedido de numeração para imóvel urbano

Art. 4º O pedido de emissão de Certificado de Numeração para imóvel urbano deverá ser apresentado pelo proprietário ou por seu representante legal por meio de processo administrativo instruído dos documentos constantes do Anexo I.

Art. 5º Nos processos administrativos de expedição de licença urbanística de construção de edificação em zona urbana, a numeração será atribuída pela Diretoria de Controle e Cadastro após aprovação do projeto apresentado pelo requerente à Diretoria de Licença Urbanística.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

§ 1º Nos processos administrativos de expedição de licença urbanística para adequação e regularização de edificação, o expediente será encaminhado à Diretoria de Controle e Cadastro para confirmação da numeração existente.

§ 2º Quando o projeto de edificação apresentar mais de uma unidade construtiva, sendo uma delas reservada ao uso comercial, poderá ser atribuída uma numeração a cada uma delas desde que os acessos estejam expressamente indicados no projeto, devendo os mesmos ser independentes e diretos ao logradouro público.

§ 3º As habitações multifamiliares deverão possuir acesso único e comum a todas as unidades, sendo permitida a atribuição de apenas uma numeração.

§ 4º Para lotes vagos ou ocupados por edificação irregular, será permitida a atribuição de apenas uma numeração, independentemente do número de unidades previamente existentes.

Seção II

Do pedido de numeração para imóvel rural

Art. 6º O pedido de emissão de Certificado de Numeração para imóvel rural deverá ser apresentado pelo proprietário ou por seu representante legal por meio de processo administrativo instruído dos documentos constantes do Anexo II.

§ 1º Somente será atribuído Certificado de Numeração a imóvel rural regularmente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2º Será permitida atribuição de apenas uma numeração por matrícula, devendo a gleba apresentar testada para logradouro público oficial.

§ 3º Em se tratando de imóvel com testada para estrada de servidão averbada em matrícula, será atribuída numeração ao mesmo na via pública que fizer ligação com a via de acesso.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º Nos processos de emissão de Certificado de Numeração, fica assegurado ao Município o direito de solicitar ao requerente outros documentos que não constem desta Resolução e que julgar necessários à análise.

Art. 8º Não será permitida alteração à numeração atribuída pelo Poder Público Municipal ao imóvel, salvo comprovado interesse público.

Art. 9º O Município de Jacareí poderá de ofício, a qualquer tempo e a seu critério, proceder à numeração ou renumeração de imóvel localizado em seu território, desde que demonstrada a necessidade.

Art. 10. O número correspondente ao imóvel será gravado em algarismos arábicos, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada da edificação, quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique em altura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) medidos a partir da soleira do acesso principal no alinhamento do lote.

Art. 11. O imóvel que apresentar emplacamento não oficial em sua fachada será notificado pelo Poder Público Municipal para que adeque a numeração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da notificação.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

Art. 12. O imóvel localizado em rodovia estadual ou federal somente poderá receber numeração caso possua acesso por via marginal.

§ 1º Em caso de inexistir acesso por via marginal, o interessado deverá apresentar autorização da concessionária responsável pela rodovia.

§ 2º Para os casos previstos no caput, o emplacamento será composto pela quilometragem da rodovia onde está situado o imóvel, acrescido da metragem medida da placa de marcação da quilometragem da rodovia até o seu acesso, sendo este precedido do símbolo "Km".

Art. 13. A emissão de Certificado de Numeração não implica em reconhecimento pelo Município de Jacareí de propriedade, domínio útil ou posse; de regularidade de edificação existente; ou ainda do uso, ocupação ou destinação dada ao imóvel.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, __ de _____ de 2024.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
Diretoria de Controle e Cadastro

ANEXO I

Documentação necessária para abertura de processos de Certidão de Numeração para imóvel urbano

- 1 – Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
- 2 – Indicação de rua para a qual será concedido o emplacamento, no caso de imóvel com mais de uma testada;
- 3 – Matrícula atualizada do imóvel com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo do pedido;
- 4 – Escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com firmas reconhecidas em cartório, quando o proprietário atual ainda não constar em matrícula;
- 5 – Quando o proprietário for pessoa física:
 - documento oficial de identidade, a exemplo de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros; e
 - cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 6 – Quando o proprietário for pessoa jurídica:
 - contrato social ou estatuto social, devidamente atualizados;
 - ata de eleição dos dirigentes, devidamente atualizados;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica; e
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica.
- 7 – Procuração, caso o solicitante não seja proprietário do imóvel.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento

ANEXO II

Documentação necessária para abertura de processos de Certidão de Numeração para imóvel rural

- 1 – Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
- 2 – Matrícula atualizada do imóvel, com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo do pedido;
- 3 – Escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com firmas reconhecidas em Cartório, quando o proprietário atual ainda não constar em matrícula;
- 4 – Quando o proprietário for pessoa física:
 - documento oficial de identidade, a exemplo de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros; e
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 5 – Quando o proprietário for pessoa jurídica:
 - contrato social ou estatuto social, devidamente atualizados;
 - ata de eleição dos dirigentes, devidamente atualizados;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica; e
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica.
- 6 – Procuração, caso o solicitante não seja proprietário do imóvel.
- 7 – Levantamento planimétrico georreferenciado da área (datum SIRGAS 2000) com a indicação do acesso;
- 8 – Foto aérea do local com identificação da área.